9

LEI ..... nº 53/69

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a adquirir um trator de esteira MASSEY FERGUSON, importado, mod. MF-3366-D e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da firma TRANSPARANÁ S/A, agência de Londrina, um trator de esteira, importado, mod. MF-3366-D, marca MASSEY FERGUSON, com lâmina, motor a diesel Perkins, mod. A-4-300, com 76 HP, com conversor de torque e reversão instantânea hidráulica, pelo preço à vista de NCr$ 98.632,00 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros novos), mais as despesas de financiamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com a firma vendedora o prazo e as condições de pagamento, podendo emitir a seu favor títulos de crédito representativos da dívida, bem como outorgar procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis, para receber as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, que forem liberadas no próximo exercício, até a liquidação final do débito assumido.

Art. 3º - Em garantia da transação, fica o Poder Executivo autorizado a lienar fiduciàriamente à firma vendedora o equipamento adquirido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento do exercício de 1970, fazendo-se a suplementação necessária por Decreto, nos têrmos legais.

§ ÚNICO - O Poder Executivo fará o pagamento inicial à firma vendedora, após uma carência mínima de 90 dias, a contar do pedido, podendo contratar o financiamento do saldo restante com Companhias autorizadas pelo Govêrno Federal, no prazo de 6 a 24 meses, devendo as prestações vincendas em 1971 constarem do orçamento correspondente.

continua

CONTINUAÇÃO

LEI ..... Nº 53/69.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para a aquisição, por ser o equipamento fornecido por representante comercial exclusivo, conforme preceitua o art. 126, § 2º, letra "d" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1969.

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL